



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ANÁPOLIS  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos: 5412088.19  
Data e horário: 26 de Agosto de 2014 às 15h30min.  
Reclamante: [REDACTED]  
Advogado(a): [REDACTED]  
Reclamado(a): [REDACTED]  
Advogado(a): [REDACTED]  
Preposta: [REDACTED]

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, às 15h30min, na sala de audiência do Terceiro Juizado Especial Cível, presente a ***Dra. Luciana de Araújo Camapum Ribeiro***, juntamente comigo, assistente adiante nomeado. Após feito o pregão determinado por lei, verificou-se o comparecimento do Reclamante e do Reclamado acompanhados de seus respectivos advogados. Feita a proposta de acordo pela MM. Juíza, esta restou infrutífera. Contestação apresentada no dia 21.02.14 (evento 8). Impugnação apresentada no dia 25.08.14 (evento 21). Colheu-se o depoimento pessoal das partes, na sequência passou-se a oitiva das testemunhas gravadas pelo sistema Projudi. *Logo após a MMª Juíza, proferiu a seguinte sentença: "Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Sociais entre as partes supra nominadas e qualificadas na exordial. O processo tramitou regularmente. Contestação apresentada e devidamente impugnada. O artigo 38, caput, da Lei 9.099/95 dispensa o relatório. Decido. De inicio vale ressaltar que o reclamado não contestou os fatos, limitando-se a argumentar que fez uma proposta de acordo, na audiência, no valor de R\$ 600,00 ( seiscentos reais) e tecer considerações sobre a razoabilidade do valor do dano. O dano causado ao autor é de extrema gravidade, entendendo essa magistrada que tal fato sequer deveria ser ação proposta em Juizados Especias Civeis em razão de limitação de valor. O autor, conforme expôs em seu depoimento pessoal, descreveu com detalhes o sentimento de humilhação e de discriminação que sentiu com o ato ilícito praticado pelo reclamado e estou certa de que*

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**outros não poderiam ser os sentimentos do autor. O reclamante recebeu em sua casa um cartão onde constava no lugar de seu nome "Folote do Inferno" e em pesquisa pude constatar que folote significa, entre outras coisas, mulher de vagina frouxa, em virtude de já ter conhecido muitos homens com polegadas de pênis diferentes, ( dicionario informal sp) que no meu entender somado a palavra dos infernos e a condição sexual do autor, que é de conhecimento do reclamado, caracteriza ato homofóbico, que deve ser veementemente combatido, diante da torpeza, da insensibilidade, do preconceito, do descaso do reclamado para com o reclamante. Atitude vil e criminosa que merece reprimenda proporcional e severa. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 27.120,00 ( vinte sete mil e cento e vinte reais) corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês ambos a partir da publicação da sentença. Justifico o valor arbitrado em razão da gravidade do ato perpetrado pela reclamada, valor que reputo justo, razoável e proporcional ao dano e, incapaz de gerar qualquer tipo de enriquecimento, e que sirva para cumprir o caráter pedagógico da medida. Inquirido, o autor pleiteou que o processo não corra em segredo de justiça e que se possível tenha ampla divulgação com o intuito de que atos como esses não sejam praticados. Sem custas e honorários no primeiro grau de jurisdição. Publicada em audiência, a sentença, intimadas nesse ato as partes, transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Nada mais havendo, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Tájila Bianca o digitei e subscrevi.**

Juíza:

Reclamante:

Advogado(a):

Reclamado(a):

Advogado(a):